



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO PARA ACESSO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Art. 1º - É vedada a utilização de identidade de gênero para acesso a banheiros e vestiários dos equipamentos e órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Sorocaba.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos públicos descritos no *caput* só poderão ser utilizados com base no sexo biológico do indivíduo, sendo vedada a ideologia de gênero.

Art. 2º - No caso de infração do disposto nesta Lei, será aplicada ao infrator multa administrativa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais), dobrando em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como finalidade proteger as mulheres e crianças nos equipamentos públicos, as quais ficariam em risco se fosse autorizado que homens frequentassem os banheiros e vestiários públicos juntos com elas.

Infelizmente, são recorrentes os episódios de assédio e estupro contra mulheres e crianças em nosso país, principalmente em locais de amplo acesso público, tais como banheiros, ônibus e metros. Logo, recai sobre o Poder Público municipal o dever de garantir a segurança física e moral de seus cidadãos, em especial de mulheres e crianças.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador